

identidade e residencial, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas, e, ainda, o a resto em todas as contas bancárias em que figure como único titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Abel Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4677/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 354/03.7PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vaduva Viorel, filho de Didina Vaduva e de Ilie Vaduva, natural da Roménia, nascido em 4 de Março de 1985, solteiro, com domicílio na tenda nos arredores do Hospital de S. João, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 4678/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 354/03.7PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Simona, filho de Gheorghe Vasile e de Anisoara Nicolae, natural da Roménia nascido em 15 de Junho de 1980, solteiro, com domicílio na tenda nos arredores do Hospital de S. João, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 4679/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 354/03.7PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Iosif Marian, filho de Dorel Stoica e de Ecaterina Iosif, natural da Roménia, nascido em 15 de Junho de 1983, solteiro, com domicílio na tenda nos arredores do Hospital de S. João, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 4680/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3978/04.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Cristina Alves Pereira, filha de António Alves Pereira e de Maria da Glória Pereira, de nacionalidade brasileira, nascida em 12 de Setembro de 1973, com domicílio na Rua das Algas, 57, Lavra, 4455-027 Lavra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 4681/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 973/01.6SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Teixeira Reis, filho de Albano José dos Reis e de Maria Teresa Varandas Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9324673, com domicílio na Horta da Areia, 15, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução no lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, por despacho de 31 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4682/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3942/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de João Maria da Silva Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes Pinheiro Ferreira, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9435047, com domicílio no lugar da Amarela, Ferreiros, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado no início do ano de 2002, praticado em 4 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou regis-